

## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 2021.1124.1/ADESÃO 001/2021 - SEDUC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13087/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMERCIAL S A EIRELI.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 13.978/20, Decreto Municipal nº 011/20 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo de ADESÃO 001/2021 - Processo Administrativo nº 13087/2021 a Ata de Preços nº 041/2021, originada do Processo Administrativo nº 394/2021 - Processo Licitatório -Pregão Eletrônico 003/2021 - CPL de Igarapé do Meio/MA:

CONTRATANTE			
Poder Executivo	Município de Açailândia		
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia		
CNPJ nº	07.000.268/0001-72		
Endereço Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, A			
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Educação		
CNPJ	06.081.359.0001/17		
Endereço	Rua Fortaleza, s/n, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão		
E-mail	educacao@acailandia.ma.gov.br		
Representante	Karla Janys Lima Nascimento		
Cargo/Função	Secretária Municipal de Educação		
C.I. / Órgão emissor	027327712004-6 SSP/MA		
CPF nº	466.645.303-25		

CONTRATADO		
Razão Social	COMERCIAL S A EIRELI	
CNPJ nº	18.422.703/0001-73	
Endereço	R MARANHAO, 906 A, NOVA IMPERATRIZ, Cep: 65.907-110, IMPERATRIZ - MA	



COMERCIAL S Assinado de forma digital por COMERCIAL S A EIRELI:1842270 EIRELI:18422703000173 Dados: 2021.11.30 09:15:25-03'00'

## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail	mdcontabilidade19@gmail.com
Representante	Goiacy Silva Amorim
Cargo/Função	Sócia Proprietária
C.I. / Órgão emissor	04569182153 DETRAN-MA
CPF nº	887.562.113-68

- 1. DOCUMENTOS INTEGRANTES Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021. DE IGARAPÉ DO MEIO/MA
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para aquisição de moveis escolares e carteiras escolares e carteiras escolares, para atender as demandas das unidades escolares de interesse da secretaria municipal de educação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Carteira Universitária: composta por estrutura de cadeira em tubo 7/8, e estrutura da prancheta em tubo 3/4, todas as peças metálicas deverão ser unidas por solda MIG, a estrutura da prancheta deverá ser unida à estrutura da cadeira através de encaixe, todas as peças metálicas deverão ser tratadas em conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado). As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, pranchetas, ponteiras e buchas deverão ser em polipropileno. Ponteiras para os pés da cadeira, o porta livros na parte inferior do assento deverá ser fixado a estrutura da cadeira por no mínimo 4 parafusos, o encosto deverá ser encaixado na estrutura da cadeira e travado por no mínimo 2 (duas) buchas na mesma cor do encosto, pranchetas com dimensões mínimas que	UNID.	500	R\$ 396,00	R\$ 198.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMERCIAL Assinado de forma digital por COMERCIAL S A SA

EIRELI:1842270300017

EIRELI:184223 703000173 Dados: 2021.11.30 09:15:46 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) **PODER EXECUTIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura, a prancheta deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc) e uma área para frasco de álcool em gel, o porta-objetos deverá ser acoplado a prancheta através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos na parte frontal da prancheta, de forma que fique visível e ao alcance da mão e da visão do aluno.				
2	Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.33m a 1.59m. as ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc) e uma área para frasco de álcool em gelfixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos. dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4x16. estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "c", com secção circular de ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono ø = 22,22 (7/8). todas as peças metálicas deverão ser tratados em conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado). (apresentar catalogo oficial do fabricante junto com a proposta).	UNID.	300	R\$ 459,00	R\$ 137.700,00
3	Conjunto do professor: Composto de 01 (uma) mesa e uma cadeira as ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa, para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção	UNID.	300	R\$ 415,00	R\$ 124.500,00

COMERCIAL Assinado de forma digital por COMERCIAL S A EIRELI:1842 73

2703000173 Dados: 2021.11.30 09:16:14-03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL	R\$ 460.200,00
tratados em conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).	
= 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono ø= 22,22 (7/8), todas as peças metálicas deverão ser	
tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "c", com secção circular de ø	
estrutura metálica por rebites 4x16. estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em	
por no mínimo 6 parafusos. dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). assento e encosto fixados na	
álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que figue visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo	
individual, garrafinha de água etc) e uma área para frasco de	

### CLÀUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 2.1. O valor total do contrato é de R\$ 460.200,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais).
- 2.2 Os preços unitários estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos fornecimentos, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam no fornecimento desse, não podendo ser cobrados separadamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O contrato iniciará a vigência na data de sua assinatura e terá prazo de duração adstrito ao crédito orçamentário, podendo por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega ou execução e aceitação do objeto, depois da realização das aferições.



COMERCIAL Assinado de forma digital por COMERCIAL S A EIRELI:1842 0173 Dados: 2021.11.30 09:16:31 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com o objeto entregue ou executado discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado.
- 4.3 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 4.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 4.5 A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 4.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.8 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.
- 4.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.9 O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco nº: Banco Itaú Nome da instituição: Banco Itaú, Agência: 11377, Conta-corrente: 81996-5.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Valor global (R\$)	R\$ 460.200,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais)		
Unidade Orçamentária	15 - FUNDEB		
Projeto/Atividade	12.361.0018.2-196 - Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Fortaleza, s/n, Centro – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,

Maranhão, Brasil CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



COMERCIAL S Assinado de forma EIRELI:184227

03000173

digital por COMERCIAL S EIRELI:18422703000173

Dados: 2021.11.30 09:16:47 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) **PODER EXECUTIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	119 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. A entrega será na Prefeitura Municipal de AÇAILÂNDIA/MA localizada na Avenida Santa Luzia S/N - Parque das Nações - Cep. 65.930.00, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.3 Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias corridos, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- 6.4 A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- 6.5 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- 6.6 A aquisição do(s) Item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou participantes;
- 6.7 Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- 6.8 O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, inciso I e II, da Lei de Licitações nº 8.666/93,
- 6.9 A Prefeitura Municipal de Açailândia MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

COMERCIAL forma digital por SA EIRELI:1842 00173

Assinado de COMERCIAL S A EIRELI:184227030

2703000173 Dados: 2021.11.30 09:17:05 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) **PODER EXECUTIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.10 Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 6.11 O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.12 Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;
- 6.13 O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS E DE RESCISÃO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 7.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

COMERCIAL Assinado de forma digital por COMERCIAL S A EIRELI:184227030 00173 2703000173 Dados: 2021.11.30 09:17:23 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente:
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 7.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 O objeto ora contratado será fornecido conforme especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a:
- 8.1.1 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;
- 8.1.1.1 O equipamento deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da indicação da assistência técnica autorizada;
- 8.1.2 Assinar o contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Fortaleza, s/n, Centro – Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia,
Maranhão, Brasil CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

 $\sqrt{}$ 

COMERCIA Assinado de forma digital por LSA COMERCIAL S A EIRELI:1842 EIRELI:184227030 270300017 Dados: 2021.11.30 09:17:41 -03'00'

3



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) **PODER EXECUTIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.1.5 Assegurar a qualidade do objeto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes, conforme o caso;
- 8.1.6 Providenciar para que o objeto seja fornecido de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 8.1.7 Comunicar, ao Município de Açailândia MA, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo da entrega do produto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 8.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes ao objeto; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, ainda que seja transporte especial quando assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega ou execução, até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 8.1.10 Fornecer o objeto na presença da comissão devidamente designado, no local informado na Ordem de Fornecimento, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta do objeto;
- 8.1.11 Substituir o objeto entregue com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Açailândia - MA, no prazo previsto, a contar da data de entrega ou execução exigidos;
- 8.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do Contrato, objeto do presente instrumento conforme determina a Lei 8.666/93;
- 8.1.13 Fornecer o objeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Açailândia - MA, solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.

COMERCIAL Assinado de forma digital por COMERCIAL S A EIRELI:18422 173

2703000173 Dados: 2021.11.30 09:18:02 -03'00'



# MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do Contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.1.15 Responder perante o Município de Açailândia MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 8.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 8.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Açailândia MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/ Prefeitura Municipal de Açailândia MA.
- 8.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 8.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.



COMERCIAL Assinado de forma SA

digital por COMERCIAL S A EIRELI:184227030001

EIRELI:18422 73

703000173

Dados: 2021.11.30

09:18:25 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) **PODER EXECUTIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.1.23 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento ou serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 9.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do Contrato;
- 9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.1.6 Acompanhar a execução ou fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:
- 9.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 9.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega ou execução do objeto para adoção das providências saneadoras;

COMERCIA Assinado de L S A forma digital por COMERCIAL S A EIRELI:1842 EIRELI:184227030 270300017 Dados: 2021.11.30 09:18:42 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1.9 Acompanhar a entrega ou execução do objeto, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 9.1.10 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 9.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do Contrato.
- 9.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 9.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos no Edital e especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre à parte inadimplida do contrato.
- 10.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre à parte inadimplida do contrato.
- 10.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF.



COMERCIAL Assinado de

SA

3

forma digital por COMERCIAL S A EIRELI:1842 EIRELI:184227030

270300017

00173 Dados: 2021.11.30 09:19:01 -03'00'



### MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) **PODER EXECUTIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.4 A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 10.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 10.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 10.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 10.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 12.205 de 30 de maio de 2006, e do DECRETO nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Fortaleza, s/n, Centro - Açailândia - MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 13 de 17

COMERCIAL Assinado de forma digital por S A COMERCIAL S A EIRELI:1842 00173 2703000173 Dados: 2021.11.30 09:19:37 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimentos/serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
03	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
04	Realizar entrega/Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
05	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	02	0,4% por dia
Para o	s itens a seguir - Deixar de:		
06	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
09	Iniciar fornecimento/execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia



COMERCIAL Assinado de forma digital por COMERCIAL S A EIRELI:1842 0173 09:20:01 -03'00'



## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### \* Incidente sobre a parte Inadimplida do Contrato.

- 10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.12. Após 15 (quinze) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Municipais.
- 10.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES





## MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) **PODER EXECUTIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento ou execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial da União e Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LIVRE ACESSO

14.1. É obrigado a contratada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme o art. 43 da Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do município de Açailândia - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Açailândia (MA) 30 de novembro de 2021

Município de Açailândia (MA)

Karla Janys Lima Nascimento Secretária Municipal de Educação **COMERCIAL S A EIRELI Goiacy Silva Amorim** Sócia Proprietária

> COMERCIAL S A digital por COMERCIA EIRELI:1842270 3000173

Assinado de forma EIRELI:184227030001 Dados: 2021.11.30 09:20:33 -03'00'

Assinado de COMERCIAL forma digital por SA COMERCIAL S A EIRELI:184227030 EIRELI:1842 00173

2703000173 Dados: 2021.11.30

09:20:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) **PODER EXECUTIVO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Nome: Maria Ett Center da Reig CPF: 235.520.003-30